



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.299, de 30 de janeiro de 1997

Dispõe sobre fixação de prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/97.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os contribuintes que procederem ao recolhimento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 1997, até o dia 30 de março de 1997, poderão fazê-lo com desconto de 10% e 15%.

Parágrafo único - Os contribuintes que procederem o pagamento IPTU/97, até 10 de março de 1997 terão um desconto de 15% (quinze por cento), e até 30 de março de 1997, desconto de 10% (dez por cento) para os pagamentos efetuados à vista.

Artigo 2º - Os aposentados e pensionistas terão prorrogados a data de vencimento dos carnês de IPTU/97, para o dia do efetivo recebimento de seus benefícios.

Parágrafo 1º - A prorrogação concedida, fica estendida para o pagamento à vista ou parcelado.

Parágrafo 2º - Para o cumprimento do benefício descrito no parágrafo 1º, o contribuinte deverá apresentar cópia reprográfica do comprovante de recebimento.

PALACETE 10 DE JULHO

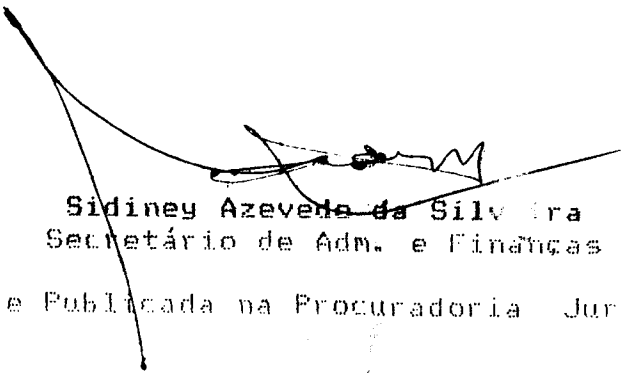


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

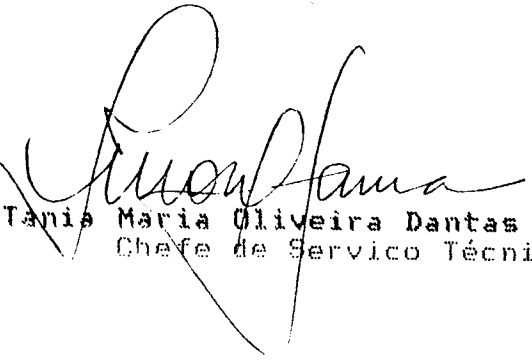
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de janeiro de 1997.


Vito Arauto Lerário
Prefeito Municipal


Sidiney Azevedo da Silva
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica,
em 30 de janeiro de 1997.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-000 - PINDAMONHANGABA - SP - TEL.(PABX) : (0122) 42 3033 - FAX : (0122) 42 3033 - TELEX : (0122) 432 PIBA BR